



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA - UNILAB

RESOLUÇÃO N° 36, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece critérios para a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Iniciação Científica da UNILAB.

O VICE-REITOR, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010 e a Portaria nº 1.061, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação, tendo em vista o que foi deliberado na reunião no dia 28 de novembro de 2014, considerando o que consta no processo nº 23282.001782/2014-94.

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de regulamentar os critérios para concessão de bolsas no âmbito do Programa de Iniciação Científica da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira,

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes no âmbito do Programa de Iniciação Científica da Unilab será feita por meio de editais específicos, que definirão procedimentos de seleção e classificação de propostas de pesquisa, segundo critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. As bolsas de iniciação científica a que se refere o *caput* deste artigo incluem as financiadas com recursos orçamentários próprios da instituição, bem como àquelas concedidas à UNILAB por agências de fomento, incluindo CNPq, FUNCAP, FAPESB e outras agências que porventura venham a ofertar cotas institucionais de bolsas de iniciação científica.

Art. 2º. Os editais que regem a apresentação e a seleção de propostas de pesquisa devem estabelecer a quantidade de bolsas disponíveis e sua origem, a quantidade

máxima de bolsas por proposta, a quantidade máxima de propostas por proponente, os requisitos a serem observados pelo orientador para submissão e aprovação da proposta, os requisitos a serem observados pelo estudante para a concessão, manutenção e compromissos como bolsista, as regras de distribuição das bolsas entre as propostas selecionadas e classificadas, o procedimento de substituição de bolsistas, além dos prazos e procedimentos de inscrição, recurso de decisão, implementação de bolsas e entrega de relatórios de acompanhamento e frequência do bolsista.

§1º. O prazo de encerramento das inscrições deve ser de, no mínimo, vinte dias após a publicação do edital.

§2º. O prazo para a interposição de recurso contra decisão de indeferimento de inscrição, desclassificação de proposta ou resultado final da classificação deve ser de, no mínimo, três dias úteis após a publicação da decisão contestada.

Art. 3º. As propostas de pesquisa de que trata esta Resolução devem ser apresentadas por docente do quadro permanente da Unilab, professor visitante ou pesquisador bolsista ligado à instituição, observados os seguintes requisitos:

I – Possuir título de doutor expedido por Programa de Pós-Graduação *strictu sensu*, reconhecido pela CAPES ou revalidado quando obtido no exterior, na forma da Legislação pertinente;

II - Manter currículo *Lattes* atualizado;

III - Pertencer a grupo de pesquisa da Unilab devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; e

IV - Estar vinculado à instituição em regime de trabalho ou pesquisa compatível com a orientação do projeto, durante todo o período de sua execução.

Art. 4º. As propostas de pesquisa devem incluir:

I - Projeto de pesquisa, com plano de trabalho individualizado por bolsa solicitada;

II - Ficha de qualificação do currículo do proponente; e

III - Autorizações de caráter ético ou legal, caso necessárias.

Art. 5º. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado a partir de modelo anexo ao edital.

Parágrafo único. Para fins de seleção e classificação, o projeto de pesquisa será examinado por avaliador externo, garantido o duplo anonimato, que atribuirá uma nota, de 0 a 60, a partir

de um roteiro de avaliação.

Art. 6º. A ficha de qualificação do currículo do proponente deverá ser preenchida a partir de modelo anexo ao edital, o qual constará, necessariamente, de:

I. indicadores de produção: livros e capítulos publicados, artigos científicos, patentes concedidas e outros indicadores relevantes, com valor máximo de 75 pontos; e

II. experiência de orientação e formação de recursos humanos, incluindo orientações e participações em bancas, com valor máximo de 45 pontos.

§1º. Apenas deverão ser contabilizadas a produção e a experiência de orientação dos últimos cinco anos de publicação do edital.

§2º. Proponentes que obtiveram a titulação de doutorado no ano de publicação do edital ou nos cinco anos imediatamente anteriores farão jus a uma bonificação nos indicadores de produção, respeitando-se o valor máximo estipulado.

§3º. Proponentes que se enquadrem em situação que lhes confira precedência na concessão de bolsas de iniciação científica (Bolsistas de Produtividade), por força de regulamentação de agência de fomento, farão jus a essa precedência pela atribuição automática do valor máximo (120 pontos) à ficha de avaliação do currículo, sempre que estejam sendo ofertadas bolsas de cotas institucionais da agência de fomento em questão.

§4º. Para fins de seleção e classificação, a ficha de qualificação do currículo será comparada com o currículo Lattes para validação; após o quê a pontuação validada será dividida por 3 (três) e somada à nota do projeto de pesquisa, para a obtenção da nota final da proposta.

Art. 7º. É de responsabilidade estrita do proponente, avaliar a necessidade de autorizações legais ou éticas específicas para o desenvolvimento da pesquisa e obtê-las junto aos órgãos, instâncias ou pessoas competentes.

Art. 8º. O órgão ou a instância responsável pela operacionalização do edital, ou ainda a Comissão Local de Iniciação Científica, pode, durante o processo de seleção e classificação das propostas, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa formal, exigir do proponente comprovação documental:

I. dos itens contabilizados na ficha de qualificação do currículo do proponente;

II. de que seu regime de trabalho ou pesquisa na instituição é compatível com a orientação do projeto, ao longo de toda a sua duração; ou

III. das autorizações legais ou éticas necessárias para o desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único. Será concedido um prazo de no mínimo três dias úteis para a apresentação da comprovação exigida.

Art. 9º. O fornecimento de informações inverídicas ou incorretas no projeto de pesquisa ou na ficha de qualificação do currículo do proponente ou ainda a recusa ou omissão de apresentar a comprovação documental de que trata o Artigo 8º implicam em desclassificação sumária da proposta, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 10º O proponente que encontrar-se em situação irregular, ou seja, não tenha entregado no prazo estabelecido, relatórios de pesquisa parcial ou final, apresentação dos resultados finais no Encontro de Pesquisa e Pós-graduação da Unilab, ficará automaticamente impossibilitado de concorrer ao novo edital de bolsas de iniciação científica subsequente.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local de Iniciação Científica.

Redenção/CE, 30 de dezembro de 2014

Prof. Aristeu Rosendo Pontes Lima

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

ANEXO I – FICHA DE QUALIFICAÇÃO

 UNILAB Universidade de Inovação e Tecnologia Afro-Brasileira	FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO ORIENTADOR
PROPPG	NOME: INSTITUTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO NA UNILAB:
	ÁREA DE AVALIAÇÃO SEGUNDO QUALIS CAPES:

Dados dos últimos cinco anos (a)	Cada	Máx.	Qt.	Pont.
1 – Indicadores de produção		75		0
1a – Doutor há cinco anos ou menos		15		0
– marque S ou N para indicar se defendeu o doutorado entre 2009 e 2014	15			0
1b – Livros e capítulos publicados		30		0
– Autoria de livro em editora universitária ou com conselho editorial	15			0
– Organização de livro em editora universitária ou com conselho editorial	3			0
– Capítulo de livro em editora universitária ou com conselho editorial	3			0
1c – Artigos científicos		60		0
– Artigo em periódico A2-A1	10			0
– Artigo em periódico B3-B1	6			0
– Artigo em periódico B4-B5	3			0
1d – Patente concedida		30		0
– Patentes concedidas	15			0
1k – Outros indicadores		15		0
– Coordenador de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento, exceto PIBIC*	15			0
– Integrante de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento, exceto PIBIC*	5			0
- Trabalho completo ou resumo publicado em evento	2			0
- Tradução de livro (ed. universit. / cons. editorial)	3			0
- Tradução de artigo em periódico A2-A1	2			0
- Tradução de artigo em periódico B3-B1 ou capítulo de livro (ed. universit. / cons. editorial)	1			0
- Editor de periódico A2-A1	3			0
- Editor de periódico B3-B1	2			0

- Publicação de livro em editora sem conselho editorial	1			0
- Curadoria de exposição, apresentação artística e outras produções artísticas e culturais	1			0
2 - Experiência em orientação e formação de recursos humanos		45		0
2a – Orientações		40		0
- Orientação de tese de doutorado	4			0
- Orientação de dissertação de mestrado	2			0
- Orientação de TCC de especialização ou graduação	1			0
- Orientação de estudantes em grupo de pesquisa cadastrado no DGP/CNPq sem bolsa	1			0
- Orientação de estudantes em programas de iniciação científica, tecnológica ou à docência	1			0
- Co-orientação de tese de doutorado	2			0
- Co-orientação de dissertação de mestrado	1			0
2b – Participações em bancas		20		0
- Participação em banca de doutorado (incluindo como orientador)	3			0
- Participação em banca de mestrado (incluindo como orientador)	2			0
- Participação em banca de especialização ou graduação (incluindo como orientador)	1			0
- Participação em banca de qualificação/defesa de projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado	1			0
Pontuação total		120		

* Anexar comprovante

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e que assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como estar ciente da interveniência de penalidades por quaisquer informações falsas.

_____, ____ / ____ / ____

(assinatura do proponente)